



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2793/2025**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Processo nº 0802431-54.2025.8.19.0046,  
ajuizado por **S. D. S. C.**

Em síntese, trata-se de Autora, de 54 anos de idade, com quadro de **disfagia** para alimentos líquidos e sólidos, **vômitos, dor torácica e perda ponderal**, apresentando no exame de endoscopia dilatação do calibre do esôfago. Em decorrência do quadro clínico, esteve internada no Hospital Regional Darcy Vargas no período de 16 a 19 de abril de 2025. Sendo solicitado acompanhamento no ambulatório de **gastroenterologia - esôfago** (Num. 199962806 - Pág. 17, Num. 199962817 - Pág. 1e Num. 199962825 - Pág. 1).

Foi pleiteado o fornecimento **tratamento especializado com urgência, incluindo acompanhamento por gastroenterologista, exames complementares e possibilidade de intervenção cirúrgica** (Num. 199961238 - Pág. 2).

A **acalásia esofágica** é uma doença rara do esôfago e se caracteriza pela perda total ou parcial do peristaltismo associado ao relaxamento insuficiente do esfínter esofágico inferior. Sua fisiopatologia provém da degeneração de neurônios inibitórios do plexo mioentérico. O diagnóstico é feito com ajuda de exames complementares e com o quadro clínico<sup>1</sup>. O seu diagnóstico é sugerido pelo quadro clínico e confirmado por exames diagnósticos específicos, como endoscopia digestiva alta (EDA), estudo radiológico contrastado de esôfago, estômago e duodeno e manometria esofágica. Estes exames são usados não apenas para estabelecer o diagnóstico, mas também para classificar a doença quanto à gravidade ou subtipo clínico. Os avanços recentes nos métodos diagnósticos, incluindo a manometria de alta resolução (MAR), auxiliam também no estabelecimento do prognóstico da doença<sup>23,25</sup> e na escolha do melhor método para o seu tratamento<sup>10</sup>. O diagnóstico é muitas vezes demorado e confundido com a doença do refluxo gastroesofágico devido à baixa suspeita clínica e ao uso pouco regular da manometria esofágica<sup>2</sup>.

Neste sentido, cumpre informar que acompanhamento em **gastroenterologia - esôfago está indicada** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 199962806 - Pág. 17, Num. 199962817 - Pág. 1e Num. 199962825 - Pág. 1).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.**

Cumpre informar que **consulta em cirurgia** pleiteada, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais

<sup>1</sup> OLIVEIRA, F. M. de; COSTA, M. E. N. da; SOBRAL, R. P. O.; BORSTEL, G. C. C. V.; SCARPARTE, P. R. Acalásia esofágica, uma revisão bibliográfica. Brazilian Journal of Health Review, [S. l.], v. 7, n. 10, p. e75194, 2024. DOI: 10.34119/bjhrv7n10-151. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/75194>. Acesso em: 17 jul. 2025.

<sup>2</sup> LAURINO-NETO, R. M. et al. EVALUATION OF ESOPHAGEAL ACHALASIA: FROM SYMPTOMS TO THE CHICAGO CLASSIFICATION. ABCD. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva (São Paulo), v. 31, n. 2, p. e1376, 2018. Acesso em: 17 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta medica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Endoscopia – Aparelho Digestivo**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas dos **Sistemas de Regulação SER e SISREG** e verificou a seguinte inserção para a demanda pleiteada:

- Em 31/03/2025, sob o código de solicitação **6450264**, para a realização do procedimento **consulta exame**, e com situação chegada confirmada, na unidade executora Hospital Federal de Ipanema – MS, sob a responsabilidade do REUNI.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, com o devido agendamento da Autora para unidade especializada.

Ressalta-se que a Autora foi assistida por uma unidade integrante do **Serviço Especializado em Endoscopia – Aparelho Digestivo**, a saber Hospital Federal de Ipanema. Assim é de responsabilidade da referida instituição a realização do exame pleiteado ou em caso de impossibilidade, providenciar o devido encaminhamento da Autora a uma unidade apta em atender a demanda.

Adicionalmente, cumpre salientar que, conforme consta na Carta de Serviços ao Cidadão do Hospital Federal de Ipanema – 2016<sup>5</sup>, o Serviço de Endoscopia Digestiva do Hospital Federal de Ipanema realiza procedimentos diagnósticos e terapêuticos no trato digestório alto (esôfago, estômago e duodeno), intestino delgado, cólons, vias biliares e pâncreas. É um centro de referência no Estado do Rio para exames e tratamentos endoscópicos complexos. Está capacitado para realizar o diagnóstico precoce dos tumores do trato digestivo, passíveis de tratamento endoscópico ou cirúrgico e o tratamento paliativo dos tumores avançados. Realiza tratamentos para diversas doenças: hemostasia do sangramento digestivo, dilatação de estenoses benignas e acalasia, polipectomias, mucosectomias, dilatação de vias biliares, papilotomia, drenagem endoscópicas de pseudocisto, diverticolotomia, retirada de cálculos do colônico, tratamento das complicações cirúrgicas, tratamento das complicações da cirurgia bariátrica, colocação de

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

<sup>4</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Endoscopia – Aparelho Digestivo, no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 17 jul. 2025.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Hospital Federal de Ipanema – Carta de Serviços ao Cidadão. Disponível em: <<http://www.portaldgh.saude.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Hospital-Federal-de-Ipanema-Carta-de-Servicos-ao-Cidadao.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*endopróteses, gastrostomia endoscópica, ligadura elástica de varizes do esôfago, termocoagulação e coagulação com plasma de argônio das lesões vasculares (angioectasias). O Serviço de Endoscopia atende os pacientes internados no Hospital de Ipanema, os encaminhados por outros hospitais e as demais unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização do tratamento pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **acalásia**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 jul. 2025.